Estado de Goiás
Poder Legislativo
Câmara Municipal de Luziânia
Gabinete da Presidência

À Comissão de Constituição, Justiça, Redação, Direitos Humanos e Segurança Pública para emissão de Parecer.
Câmara Municipal de Luziânia
Luziânia-GO, aos 16/8/12
Presidente

Projeto de Resolução Nº _____, de 08 de agosto de 2012.

À Comissão de Finanças, Orçamento, Economia para Emissão de parecer.
Câmara Municipal de Luziânia
Luziânia-GO., aos 21/8/12
Presidente

"Dispõe sobre a fixação do subsídio de Vereadores para a 17ª Legislatura 2013-2016, nos termos do art. 45, da Lei Orgânica do Município e art. 29, inciso VI, alínea 'f' da Constituição Federal e dos arts. 12, § 1º e 161, VI do Regimento Interno e dá outras providências"

A CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, aprova a seguinte Resolução:

Art. 1º O subsídio mensal dos Vereadores da Câmara Municipal de Luziânia para o quadriênio de 2013 a 2016, que se inicia em 01 de janeiro de 2013, fica fixado no valor de R$ 10.021,00 (dez mil e vinte e um reais) mensais, nos termos do art.45, da Lei Orgânica do Município, art. 29, inciso VI, alínea 'f' da Constituição Federal e art. 68, § 7º, inciso IV, da Constituição do Estado de Goiás.

Art. 2º Pelo comparecimento às sessões extraordinárias exclusivamente convocadas pelo Prefeito municipal, até o máximo de 03 (três) sessões remuneradas no mês perceberá o vereador 10% (dez por cento) do total de sua remuneração mensal por sessão, desde que devidamente aprovado pelo Tribunal de Contas dos Municípios - TCM.

Art. 3º Ao Presidente da Câmara Municipal poderá ser fixada verba de representação, em valor não superior a 50% (cinquenta por cento) dos subsídios dos demais vereadores, em razão dos encargos decorrentes do exercício do referido cargo, limitada esta ao que perceber o Prefeito nos termos do art. 45, § 2º da Lei Orgânica do Município, desde que devidamente aprovado pelo TCM.

Art. 4º Fica assegurado aos Vereadores o direito de percepção do décimo terceiro subsídio iguais as suas remunerações mensais, a ser pago no mês de

dezembro, em consonância do § 5º, art. 45, da LO, desde que devidamente aprovado pelo TCM.

Art. 5º O total dos gastos com o pagamento dos subsídios dos Vereadores, incluindo o destinado ao presidente da Câmara, não poderá ultrapassar o montante de 5% (cinco) da receita do município.

Art. 6º Aos subsídios dos Vereadores Municipais fica assegurada a revisão geral anual, todo mês de abril, a partir do ano de 2013, pelo índice aplicável para os servidores da Câmara Municipal de Luziânia, mediante lei específica, sempre na mesma data e sem distinção de índices, consoante prevê o inciso X do artigo 37 da Constituição Federal.

Art. 7º As despesas decorrentes da aplicação desta Resolução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente.

Art. 8º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

DIEGO VAZ SORGATTO
PRESIDENTE

PEDRO HENRIQUE RORIZ LEITE
VICE-PRESIDENTE

WILTER CAMPOS COELHO
1º SECRETÁRIO

ANTÔNIO COSTA DO NASCIMENTO
2º SECRETÁRIO

JUSTIFICATIVA

A presente propositura fixa o subsídio mensal dos senhores Vereadores, em consonância às disposições constitucionais insertas no artigo 29, incisos VI, alínea "f" e VII, com a redação da Emenda Constitucional nº 25/2000, bem como no artigo 45, da Lei Orgânica deste Município, sempre observado o limite máximo previsto no artigo 37, inciso XI, da Constituição Federal.

Como se vê nas disposições constitucionais:

> "VI - o subsídio dos Vereadores será fixado pelas respectivas Câmaras Municipais em cada legislatura para a subseqüente, observado o que dispõe esta Constituição, observados os critérios estabelecidos na respectiva Lei Orgânica e os seguintes limites máximos:
>

E nos termos da presente lei, a remuneração dos Vereadores fica fixada em até 50% (cinquenta por cento) da remuneração estabelecida, em espécie, observados em relação ao subsídio dos Deputados Estaduais, nos termos do art. 68, § 7º, inciso IV, da Constituição do Estado de Goiás.

No que tange à regra constitucional atual, de forma diversa ao subsidio do Prefeito Municipal que deve ter a fixação dos subsídios no exercício financeiro anterior, no caso do subsídio dos Vereadores, o fator temporal a ser observado é o da legislatura, uma vez que o valor do subsidio deve ser estabelecido para a legislatura subsequente. Em outras palavras, o valor do subsídio ora fixado somente entrará em vigor a partir da próxima legislatura, que se inicia em 2013.

Salienta-se que a Constituição e a Jurisprudência elegem o tipo normativo "resolução" como o adequado para regular esta matéria, vez que a Constituição diz em seu art. 29, inciso VI, que a iniciativa deve ser do próprio Legislativo.

Plenário José Rodrigues dos Reis, aos 08 dias do mês de agosto de 2012.

DIEGO VAZ SORGATTO
PRESIDENTE

PEDRO HENRIQUE RORIZ LEITE
VICE-PRESIDENTE

WILTER CAMPOS COELHO
1º SECRETÁRIO

ANTÔNIO COSTA DO NASCIMENTO
2º SECRETÁRIO